



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Lei nº 155

Dispõe sobre vencimentos e salários dos servidores municipais.

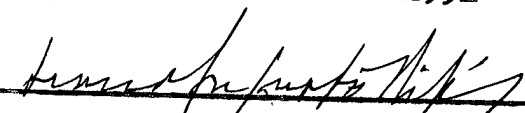
A Camara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura passam a ser os da tabela abaixo:

8 04 0	Secretário.....	21.600,00
8 04 0	Auxiliar do Serviço de Secretaria.....	18.000,00
8 04 0	Contador.....	16.800,00
8 07 0	Almoxarife.....	11.400,00
8 09 0	Porteiro Contínuo.....	11.400,00
8 11 0	Coletor.....	15.600,00
8 11 0	Escrivão da Coletoria.....	11.400,00
8 11 0	2 Agentes Fiscais a cr\$ 8.400,00.....	16.800,00
8 11 0	Auxiliar da Coletoria.....	8.400,00
8 33 0	13 Professores a cr\$ 3.800,00.....	49.400,00
8 33 0	46 Professores a cr\$ 2.760,00.....	126.960,00
8 34 0	Professor de Música.....	12.000,00
8 36 0	Inspetor Escolar.....	7.200,00
8 89 0	Chefe de Obras.....	36.000,00
8 89 0	Fiscal Geral.....	10.200,00
8 89 0	Fiscal de Distrito (Cidade).....	7.800,00
8 89 0	Fiscal de Distrito (S. Sebastião do Curral)	1.800,00
8 89 0	Fiscal de Distrito (Camacho).....	1.800,00
8 89 0	Fiscal de Distrito (Marilandia).....	1.800,00
8 89 0	Fiscal de Distrito (Indaia).....	1.800,00
8 63 1	Zelador do Serviço de água e esgotos.....	7.200,00
8 63 1	Zelador da Casa das Máquinas.....	7.200,00
8 89 1	Zelador do Matadouro.....	7.800,00
8 89 1	Zelador do Campo de Pauso.....	3.600,00
8 89 1	2 Jardineiros a cr\$11.400,00.....	22.800,00
8 89 1	2 Auxiliares de Jardineiro a cr\$ 7.200,00	14,400,00

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1953.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 25 de outubro de 1952


 - Prefeito Municipal -


 - Secretária -